

PUBLICADO DOC 30/09/2005

PARECER Nº 906/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 98/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, que visa conceder perdão de multas decorrentes de infrações de trânsito aplicadas pelo Poder Público Municipal, anteriores ao período de três anos contados da data da publicação desta lei, desde que sejam pagas as multas impostas no período posterior a três anos anteriores à vigência da lei.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, as multas impostas pela autoridade de trânsito local, no exercício do respectivo poder de polícia, constituem receitas do Município, cuja administração compete ao Prefeito, de acordo com o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica paulistana. Assim sendo, a propositura usurpa competência administrativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo, acabando por violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, positivado nos arts. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17/08/05.

Celso Jatene – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Russomano

Soninha

Ushitaro Kamia